

LEI N. 171

-Dispõe sobre desapropriação de terreno urbano e abre crédito especial.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Mirai autorizado a desapropriar, nesta cidade, duas áreas de terreno urbano destinadas às seguintes edificações: uma, para na mesma ser construído um prédio no qual será instalado um Centro de Saúde; outra, para um edifício destinado à Agência dos Correios e Telégrafos.

Art. 2.º - Para ocorrer as despesas com indenizações aos / proprietários de prédios localizados nas áreas a serem desapropriadas, será aberto um Crédito Especial de Cr\$120.000,00

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará / esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 27 de fevereiro de 1960.

Alm. G. G. 15
Prefeito Municipal

Somália P. ...
Secretário

Registrada
fls. 95 verso e 96
C. ...